



Pregão Eletrônico 11/2022

Esclarecimento 15

(encaminhamento por e-mail no dia 07/07/2022)

Mensagem do Licitante:

"...

Analisando o Edital sobre o julgamento de habilitação dos licitantes, observamos que no item 13.3 e 13.4, mas, em especial o item 13.3, permite que se a empresa deixar de enviar algum documento de habilitação antes do início da sessão, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica (...).

Sendo que de acordo com o Art. 26 do Decreto nº 10.024/19, os documentos de habilitação deverão ser encaminhados antes do início da sessão.

PERGUNTO:

- 1. O que se trata no item 13.3 do Edital, se refere ao envio de algum documento de habilitação que o licitante não tenha apresentado antes do início da sessão?*
- 2. O que se trata no item 13.3 do Edital, se refere a algum documento COMPLEMENTAR de habilitação que o Pregoeiro solicite, para efeito de comprovação de veracidade dos documentos que foram encaminhados pela empresa antes do início da sessão?*
- 3. Como será o procedimento do Pregoeiro? Vai aceitar o envio posterior de documentos de habilitação, que a empresa deixou de enviar?*

Segue abaixo, o que estão exigindo no Edital e o que exige o Decreto 10.024/2019, que faz parte integrando no preâmbulo do Edital.

13.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio da funcionalidade "convocação de anexos", do Portal de Compras Governamentais. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam enviados por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.

Decreto 10.024/2019:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.



Solicito que se necessário, seja feita a alteração do Edital e republicação por força da legislação.

...”

Resposta:

1) Não.

2) Não.

3) Sim, será aceito documento novo/complementar que comprove situação pré-existente ao momento da apresentação das propostas para, buscar a proposta mais vantajosa para a Administração. Porém, a situação atetada (seja de capacidade, seja de regularidade) não pode ser de momento posterior ao da apresentação das propostas.

Conforme acórdão TCU AC-1211-18/21-P, que estabeleceu o seguinte:

"9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;"

Com o devido esclarecido entendemos que não é necessário nenhuma correção e/ou republicação do Edital.

Jomar Rolland Braga Neto
Pregoeiro